

Edital

N.º 10/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital se notifique, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 18/02/2025, que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com o artigo matricial rústico n.º 66, seção B da freguesia de Quinta do Anjo, sito na Rua Ramiro da Silva Grilo, Bairro Alentejano, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), é entendimento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) que o terreno em apreço mantém grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza. Tendo em conta que no período de estio que se aproxima e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio, sugere o SMPC a notificação do proprietário para a execução desses trabalhos de limpeza e encaminhamento dos resíduos até destino final adequado.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário, de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 15 (dez) dias úteis**.

Caso não seja dado cumprimento ao ordenado, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui o incumprimento, contraordenação

punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar, por escrito, sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contactos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 18/02/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 19 de fevereiro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.02.19 23:48:23+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/02/18	96/FIS/2023
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Desmatção e limpeza - Proposta de notificação - Audiência Prévia		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/03/17	
Entrada N.º	Designação da Entrada
411/2023	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/03/17	
Localização da Infração	
RUA RAMIRO SILVA GRILO - BAIRRO ALENTEJANO, ARTIGO 66, SECÇÃO B, QUINTA DO ANJO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

No seguimento de uma denúncia, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, sita em Rua Ramiro Silva Grilo, em Bairro Alentejano, terreno com o artigo 66, secção B, da Freguesia de Quinta do Anjo e, verificou a existência de grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio, sugerindo a notificação do proprietário para a execução desses trabalhos de limpeza e encaminhamento dos resíduos até final adequado.

Em 31/05/2023, é proposta a notificação do proprietário, via edital, devido a morada insuficiente.

É então emitido o Edital n.º 51/DJF-GF/2023

Em 26/06/2023 a equipa de Fiscalização destacada para o serviço de afixação do edital informa que, não foi possível a afixação do edital por não haver estrutura que o permitisse, juntando registo fotográfico do local.

Não havendo qualquer desenvolvimento no processo, não é possível considerar a notificação em sede de Audiência Prévia, pelo que se reiniciará o procedimento.

É apresentada nova reclamação ao Município, datada de 12/04/2024, sendo que a mesma dá entrada no GF em 10/02/2025.

Informação Técnica

Registo fotográfico:



Planta de localização:



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que contém grande quantidade de vegetação herbácea seca, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, risco de incêndio e perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário seja notificado, via EDITAL, conforme estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, para que querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, **sobre a**

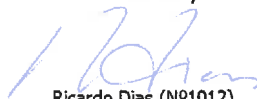
Informação Técnica

intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, bem como a remoção dos resíduos resultantes para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

À consideração.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
18-02-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
18-02-2025


Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sua) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Edital

N.º XX/DJF-GF/2025

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 18/02/2025, que se anexa, **o proprietário e demais titulares**

4/6

Informação Técnica

dos direitos reais sobre o terreno sita em Rua Ramiro Silva Grilo, em Bairro Alentejano, prédio com o artigo n.º 66, secção B, da freguesia de Quinta do Anjo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), é entendimento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) que o terreno em apreço, mantém grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que em período de estio que se aproxima e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio, sugerindo a notificação do proprietário para a execução desses trabalhos de limpeza e encaminhamento dos resíduos até final adequado.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Caso não seja dado cumprimento ao ordenado, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Informação Técnica

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2025.